

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS****Diretiva n.º 12/2012****Valor da quantidade de referência para o ano gás 2012-2013 nos termos das Regras para a Atribuição de Direitos de Utilização de Capacidade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural em Caso de Congestionamentos na Programação Anual.**

O Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do Sector do Gás Natural (RARII) estabelece na Secção II do Capítulo IV os princípios que regem a atribuição da capacidade nas infraestruturas de GN em Portugal e prevê que os procedimentos para atribuição da capacidade no armazenamento subterrâneo de GN são descritos no documento complementar “Mecanismo de Atribuição da Capacidade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural”, o qual foi aprovado pela ERSE através do Despacho n.º 7927/2008, publicado no Diário da República, 2ª série, de 17 de março.

A Secção III do mesmo Capítulo IV do referido Regulamento estabelece os princípios que regem a resolução de congestionamentos, no caso em que se verifique a inviabilidade de uma programação ou nomeação numa das infraestruturas de GN em Portugal, prevendo que a ERSE aprove documentos complementares ao RARII que especifiquem os procedimentos a desenvolver.

A ERSE aprovou, através do Despacho n.º 26258/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, de 23 de novembro, os documentos complementares ao RARII, “Mecanismo de Resolução de Congestionamentos no Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural” e “Regras para a Atribuição de Direitos de Utilização de Capacidade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural em Caso de Congestionamentos na Programação Anual”.

Na sequência da programação anual realizada pelos agentes para o ano-gás 2012-2013, o Gestor Técnico Global do SNGN informou a ERSE, a 25 de Junho de 2012, que o somatório das quantidades programadas para o ano gás de 2012-2013 pelos agentes de mercado ultrapassavam o valor de 828 GWh que foi estabelecido como valor de capacidade disponível para fins comerciais no armazenamento subterrâneo de gás natural, declarando a ocorrência de congestionamento no armazenamento subterrâneo.

Em caso de declaração de congestionamento, o artigo 6.º das “Regras para a Atribuição de Direitos de Utilização de Capacidade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural em Caso de Congestionamentos na Programação Anual” prevê que a atribuição dos direitos de utilização da capacidade de armazenamento subterrâneo (DUCAS) se processe em função dos resultados de um leilão ou, em alternativa, através de um processo de rateio.

Para o efeito, o Artigo 4.º do mesmo documento complementar do RARII estabelece que, antes da realização do leilão, a ERSE define o valor da Quantidade de Referência, a qual corresponde a uma capacidade de armazenamento a aplicar à correção das Ofertas Iniciais Vinculativas que, podendo satisfazer todos os participantes, inibe a realização do leilão para atribuição dos DUCAS e orienta o processo de rateio.

Assim:

Ao abrigo do artigo 42.º do Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do Sector do Gás Natural, do artigo 4.º das Regras para a Atribuição de Direitos de Utilização de Capacidade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural em Caso de Congestionamentos na Programação Anual” e da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, o Conselho de Administração da ERSE, na sua reunião de 28 de junho, deliberou o seguinte:

1.º - Estabelecer que o valor da quantidade de referência para o ano gás 2012-2013 corresponde a 500 GWh.

2.º - A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, 2.ª Série.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

29 de junho de 2012

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões